

CONTRATO Nº 363/2025

Processo nº AGSUS.003792/2025-31

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO
À GESTÃO DO SUS - AgSUS e
empresa K2 - CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS GERAIS EIRELI**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. K2 - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.213.179/0001-04, estabelecida na Rua 12, Chácara 309, Parte B, Lote 30 Cidade: Vicente Pires/DF - CEP: 72.007-710 - telefone [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED], neste ato representada pelo Deusmar de Sousa Caldas - Sócio Diretor, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] SSP-DF, doravante designado neste ato como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Brigadista (diurna e noturna), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de garantir a segurança patrimonial nas dependências da sede da CONTRATANTE, localizada no endereço Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP 514, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-543, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, o Edital e anexos da licitação fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia **02/01/2026**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.2. A prorrogação ficará condicionada aos interesses da CONTRATANTE, à demonstração de vantajosidade econômica, ao bom desempenho do contrato e à concordância da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 733.850,88 (setecentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**.

LOTE	TIPO DE POSTO	ESCALA	DIAS DA SEMANA	QTD. POSTO	EFETIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DOS POSTOS MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
2	Bombeiro Civil Líder (Chefe de brigada) de incêndio com jornada diária de 6 horas.	6h/dia	segunda a domingo	1	1	R\$ 14.783,06	177.396,72	R\$ 733.850,88
	Bombeiro Civil (Brigadista particular) escala 12x36 - DIURNO	12X36	segunda a domingo	2	4	46.371,20	556.454,40	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, aquisição de materiais e equipamentos, treinamentos, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Fica estabelecido que a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento apenas dos serviços efetivamente solicitados,

contratados e realizados.

- 3.4. Caso o contrato tenha início em data diferente da previamente estabelecida ou se houver variação na quantidade e tipo de serviços prestados, o pagamento será recalculado com base nos valores estimados e no tempo real de execução dos serviços.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente uma planilha detalhada, contendo a quantidade de postos e o período efetivamente trabalhado. A referida planilha deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes de qualquer pagamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE.
- 4.2. O pagamento deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, de forma a permitir o fluxo adequado de procedimentos internos da CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.002 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.002 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, nas condições e prazos estabelecidos;
- 6.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências e aos sistemas necessários para a adequada execução dos serviços;
- 6.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ou solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 6.1.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;
- 6.1.5. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, substituições e treinamentos de pessoal, observando o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e atribuições do contrato;
- 6.1.6. Designar formalmente o fiscal de contrato e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar esclarecimentos sobre procedimentos internos que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 6.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, com vistas à sua pronta correção.
- 6.1.9. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer:
- 6.1.10. Acesso aos sistemas de comunicação interna, quando necessário ao bom desempenho contratual;
- 6.1.11. Informações sobre o layout das instalações e eventuais alterações que impactem na prestação dos serviços;
- 6.1.12. Treinamento e orientações sobre procedimentos específicos da CONTRATANTE que sejam relevantes para a correta execução contratual; e
- 6.1.13. Apoio para obtenção de documentos ou autorizações necessárias à execução das atividades, quando tais providências dependerem da CONTRATANTE.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
- 7.2. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado por profissionais qualificados para a função de **Brigadista**, devidamente treinados, certificados e credenciados por instituição legalmente habilitada, com cursos de formação e reciclagem atualizados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e demais normativos do Corpo de Bombeiros Militar competente, observando-se, no desempenho das atividades, a cordialidade, a disciplina, a discrição e a atenção necessárias à prevenção e resposta a emergências.
- 7.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação completa dos equipamentos, materiais e recursos operacionais a serem utilizados pelos brigadistas, com comprovação de procedência, regularidade e compatibilidade com as exigências técnicas e legais vigentes.
- 7.4. A CONTRATADA deverá comprovar a idoneidade e aptidão de toda a mão de obra alocada, mediante a apresentação de atestados de antecedentes civis e criminais, bem como exames médicos admissionais e periódicos, comprometendo-se a promover a substituição imediata de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos, comportamentais ou operacionais exigidos pela CONTRATANTE.
- 7.5. É obrigação da CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, anormalidade ou situação de risco identificada nas instalações, incluindo falhas em sistemas de prevenção e combate a incêndio, rotas de fuga, equipamentos de emergência ou qualquer condição que comprometa a segurança das pessoas e do patrimônio.
- 7.6. Os brigadistas deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, bem como equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, em estrita observância às normas de segurança e saúde no trabalho e às orientações do Corpo de Bombeiros.
- 7.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação, gestão e administração da mão de obra empregada na

execução do contrato, devendo providenciar seguro contra acidentes de trabalho, bem como arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.8. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizar o nome, a marca ou a imagem institucional da CONTRATANTE em materiais de divulgação, publicidade ou quaisquer meios de comunicação, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

7.9. A prestação dos serviços deverá assegurar a cobertura integral do posto de brigadista, respeitando rigorosamente a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a prorrogação irregular da jornada de trabalho e obrigatória a reposição imediata do profissional em caso de faltas, afastamentos ou ausências de qualquer natureza.

7.10. A CONTRATANTE poderá impedir o acesso ou determinar a substituição imediata de brigadistas que tenham cometido falta disciplinar grave, demonstrado comportamento incompatível com as atribuições da função ou descumprido normas internas, técnicas ou legais aplicáveis.

7.11. A CONTRATADA obriga-se a instruir e orientar continuamente seus empregados quanto aos procedimentos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, abandono de área, atendimento a emergências e correta utilização dos equipamentos de segurança e combate a incêndio.

7.12. É vedada a utilização compartilhada de recursos humanos, equipamentos ou materiais vinculados a este contrato para a execução simultânea de outros contratos ou atividades estranhas ao objeto contratual.

7.13. A comprovação da qualificação técnica dos brigadistas deverá ser realizada mediante a apresentação dos certificados de formação e reciclagem, emitidos por instituições reconhecidas e legalmente habilitadas, compatíveis com a carga horária, conteúdo programático e exigências normativas vigentes.

7.13.1. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.13.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

7.13.3. Responder integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.

7.13.4. Observar integralmente a legislação específica sobre acidentes de trabalho, assumindo todas as providências e responsabilidades em caso de ocorrência envolvendo seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

7.13.5. Deverá, sem prejuízo da obrigação de apresentar documentação comprobatória quando solicitada, comprovar tempestivamente o pagamento correto e integral dos encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

7.13.6. Deverá, antes do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, apresentar à CONTRATANTE a relação nominal completa dos trabalhadores, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos (RG, CPF, CTPS, certificados, comprovantes de entrega de EPIs, PCMSO, PPRA e acordos de compensação de horas).

7.13.7. Encaminhar, mensalmente, junto à fatura, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo GFIP/SEFIP, folhas de pagamento, termos de rescisão homologados, comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, e outros benefícios obrigatórios.

7.13.8. Apresentar trimestralmente os comprovantes de entrega de EPIs a seus empregados.

7.13.9. Deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mesmo que não expressamente previstos neste Termo de Contrato.

7.13.10. Deverá, no término do contrato, apresentar documentação relativa às rescisões contratuais e comprovantes referentes ao FGTS e demais obrigações legais.

7.13.11. Assegurar a cobertura integral dos postos, no que se aplica, respeitando integralmente a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho, e exigida a reposição imediata em caso de ausência.

7.13.12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

7.13.13. O preposto não precisará estar disponível em tempo integral nas dependências da CONTRATANTE, porém deverá garantir atendimento imediato às solicitações e apresentar todas as informações requisitadas.

7.13.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que fundamentadamente, exigindo sua substituição imediata.

7.13.15. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá recolher e devolver todos os cartões de acesso às dependências, responsabilizando-se por ressarcir à CONTRATANTE em caso de extravio ou danos.

7.13.16. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços em dias e horários diferentes dos originalmente contratados, desde que haja comunicação prévia, podendo haver compensação de carga horária conforme previsto no dissídio da categoria.

7.13.17. É vedada a utilização compartilhada dos recursos humanos e materiais vinculados a este contrato para a execução simultânea de outros contratos.

7.13.18. A comprovação da qualificação técnica da mão de obra deverá ser realizada por meio da apresentação dos respectivos certificados de curso de formação expedidos por instituições reconhecidas e habilitadas.

7.13.19. O acesso às dependências da CONTRATANTE será vedado a qualquer empregado não incluído na relação nominal de trabalhadores autorizados.

7.13.20. O descumprimento reiterado das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

7.13.21. Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, reter valores das faturas para pagamento direto aos empregados, devendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação necessária para viabilizar essa ação.

7.14. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

7.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes adequados, aprovados previamente pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que não estejam em conformidade com o padrão estabelecido, observando os quantitativos previstos na Convenção Coletiva da categoria profissional.

7.14.2. A entrega dos uniformes deve ser realizada mediante recibo nominal, com a entrega de cópia à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sendo permitido o repasse dos custos ao trabalhador.

7.14.3. Os uniformes serão divididos em 2 (duas) categorias:

a) **Uniforme Tático** - Vestuário desenvolvido com materiais que proporcionam resistência e flexibilidade, Contrato 363 BRIGADISTAS (0198848) SEI AGSUS.003792/2025-31 / pg. 3

proporcionando proteção durante o uso. Devem possuir bolsos estratégicos para facilitar o armazenamento de equipamentos e acessórios;

b) **Uniforme para Eventos** – Vestuário formal padronizado para atendimento em eventos sociais como Premiações, Palestras, Encontros de Representação e Confraternizações Corporativas.

7.14.4. A vida útil dos uniformes deverá ser observada em 12 (doze) meses, cabendo à CONTRATADA fornecer, anualmente, conjuntos completos conforme especificado na tabela abaixo:

UNIFORME UNISSEX - BOMBEIRO CIVIL (BRIGADISTA) (por bombeiro)		
ITEM	Nº DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS ANUALMENTE	DESCRIÇÃO DO UNIFORME
1	2	Grandola tecido RIP-STOP, costura firme, homologado pelo CBMDF
2	2	Calça tecido RIP-STOP, costura firme, homologado pelo CBMDF
3	1	Cinto
4	2	Camiseta tecido malha fria, estampado nas costas com o nome "brigadista" em meia lua, no peito a logomarca da empresa e no lado direito o tipo sanguíneo, no braço direito a estampa do órgão
5	1	Coturno Cabedal em couro nobre hidrofugado, espessura de 2mm, com tecido polister e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente a corrente elétrica; vedação resiste a água, marca de referência quartela ou outra similar ou de qualidade superior
6	2	Par de Meias
7	1	Japona tecido "RIP-STOP"

EQUIPAMENTOS - BOMBEIRO CIVIL (por bombeiro)		
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	1	Aparelho portátil receptor e transmissor de voz tipo HT, incluindo bateria e recarregador compatíveis com a marca e modelo adotados
2	1	Protetor auditivo tipo concha
3	1	Protetor auditivo de inserção, tipo reutilizável (par)
4	1	Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro em trevira
5	1	Luva de alta tensão, confeccionado em material isolante para trabalho em local energizado, com resistência mínima de 20.000 volts
6	1	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, blindada
7	1	Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18 watts, autonomia de no mínimo 10h
8	1	Capacete na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade com cameiras de 06 pontos de fixação com julgar
9	1	Lanterna antiexplosão, fabricadas conforme Portaria nº 176/INMETRO, produzida em poliamida e à prova de choques
10	1	Lanterna para capacete, com foco regulável e com capacidade mínima para 04 horas de iluminação
11	1	Lanterna de emergência, fabricada em plástico de alta resistência, resistente a água, com utilização de 04 (quatro) pilha mod. D
12	1	Máscara (respirador) semifacial, para proteção contra gases ácidos e vapores orgânicos
13	1	Óculos de proteção
14	1	Conjunto de vestimenta para proteção contra arco elétrico e fogo repentino, composto de calça, blusão, capuz, luva e calçado de acordo com a NR-10-TEM
15	1	EPI's para socorrista (óculos de segurança, máscara semifacial e luvas de procedimentos)

7.14.5. Uniformes especiais deverão ser fornecidos às empregadas gestantes, sendo obrigatória sua substituição sempre que estiverem inadequados para uso.

7.14.6. Caso seja identificado desgaste nos uniformes, seja pela CONTRATANTE ou pelo próprio funcionário da CONTRATADA, esta deverá providenciar a substituição por um conjunto extra.

7.14.7. Todos os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo obrigatória a reposição imediata dos que se tornarem imprestáveis ou inadequados ao uso.

7.14.8. Para a execução dos serviços de Bombeiro Civil (Brigadista) segue a lista de materiais de consumo diário e permanente:

MATERIAIS DE CONSUMO - BOMBEIRO CIVIL		
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	100	Compressas de gaze c/08 dobras (7,50cm x 7,50cm) - pacote com 10 unidades
2	5	Compressas de gaze esterilizadas (15cm x 15cm) - pacote com 10 unidades
3	10	Ataduras de crepe (20cm de largura) - unidade
4	5	Plástico protetores de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) - esterilizadas
5	4	Frasco de soro fisiológico de 250ml
6	1	Rolo de fita adesiva (crepe - 48mm x 50m)
7	6	Talas moldáveis grandes (83cm x 10cm x 02cm)
8	6	Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)
9	6	Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)
10	5	Bandagens triangulares (142cm x 100cm x 100cm)

MATERIAIS DE PERMANENTES - BOMBEIRO CIVIL		
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
1	2	Prancha - Estrutura em polietileno com reforços internos em madeira, 14 pega-mãos para transporte, 12 cavidades para ajustes dos cintos de segurança. Permite acoplagem com diferentes imobilizadores de cabeça. Material impermeável durável e de fácil assepsia. Informações técnicas: comprimento total: 1830 mm, largura: 440 mm, espessura: 65 mm, comprimento dos pega-mãos: 136 mm, peso líquido: 7,0 kg, capacidade máxima de carga: 200 kg, cinto tipo "aranha"

		certificado FDA, CE e ISO 9001
2	1	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial
3	3	Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)
4	2	Tesoura de ponta romba
5	1	Bolsa de lona ou plástica para transporte dos materiais
6	1	Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, blusão, luva e bota
7	1	Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste)

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA para execução do objeto deste Termo Contratual, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da CONTRATANTE, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- I - **Caução em dinheiro;**
- II - **Seguro-garantia;**
- III - **Fiança bancária.**

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

8.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA

8.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

8.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATANTE.

8.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

8.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

8.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA VINCULADA

9.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

9.1.1. Solicitação, pelo Contratante, ao banco público, de abertura de Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da Contratada; e

9.1.2. Assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Contratante, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a esta Agência ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da AgSUS.

9.2. O descumprimento do prazo indicado poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa.

9.3. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à Contratada pela prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada, aberta em banco público oficial, com o qual a Contratante possua termo de cooperação.

9.4. Os depósitos mencionados no subitem anterior serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

9.5. Eventuais despesas decorrentes da abertura, manutenção e movimentação da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação serão custeadas por meio da taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços), constante da proposta comercial apresentada pela Contratada na licitação.

9.6. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositados na referida conta.

9.7. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice da poupança definido no acordo de cooperação firmado entre o Contratante e a instituição financeira oficial ou por outro que vier a substituí-lo.

9.8. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para:

9.8.1. resgatar da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas, desde que relativas a empregados alocados para a prestação dos serviços contratados; e

9.8.2. movimentar os recursos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas.

9.9. A solicitação a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos ou que serão objeto de movimentação direta, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Contratante, e ainda a discriminação dos

montantes de cada rubrica, referentes a cada empregado, bem como das informações relativas às datas de admissão, de disponibilização ao Contratante, de aquisição e de fruição do direito.

9.10. Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado.

9.11. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, o Contratante expedirá a autorização e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

9.12. Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis dos seus respectivos prazos de vencimento, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do contrato.

9.13. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou de documentação incompleta, o pedido de movimentação será indeferido.

9.14. Compete exclusivamente à Contratada a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos à CONTRATANTE.

9.15. A Contratante solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

9.16. Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto proposto no todo ou em parte.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

11.1. O preço ora proposto poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria, através de convenção coletiva de trabalho, desde que solicitado pela Contratada.

11.2. Para qualquer solicitação de alteração de preços, incluindo o reajuste dos custos com materiais, insumos, encargos ou tributos, a contratada deverá apresentar planilha detalhada com a formação de preços, demonstrando claramente a composição dos custos e o impacto das variações mencionadas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS DIRETRIZES, NORMAS, OBRIGAÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA deverá estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência deste contrato.

12.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Contrato e de acordo com as escalas de trabalho previstas pela CONTRATANTE.

12.3. O início da prestação dos serviços será definido na reunião inicial, que contará com a participação da Comissão de Fiscalização e do preposto da CONTRATADA.

12.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará representante da CONTRATADA para reunião inicial, com o propósito de apresentar o plano de fiscalização, que contemplará informações planejadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando aplicável, o método de aferição dos resultados, as avaliações cabíveis, entre outros aspectos relevantes.

12.5. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da CONTRATADA.

12.6. **ÁREAS DO EDIFÍCIO**

12.7. O edifício está localizado entre as avenidas W3 Norte e W2 Norte, em área útil de aproximadamente 8.915 m², sem cercamento, com uma entrada principal na face Oeste, uma entrada auxiliar na face Norte e duas entradas de garagem na face Leste.

QUADRO DE ÁREAS			
ANDAR	ÁREA (m²)	BANHEIROS	ENTRADAS/SAÍDAS
2º Subsolo	1.745 m²	01 Vestiário	01 entrada/saída de garagem
1º Subsolo	1.745 m²	01 Vestiário	01 entrada/saída de garagem
Térreo	1.085 m²	08 banheiros privativos e 01 conjunto de banheiros coletivos	01 entrada/saída principal
1º Pavimento	1.085 m²	08 banheiros privativos e 01 conjunto de banheiros coletivos	01 entrada/saída para elevadores e 01 entrada/saída para escada de emergência
2º Pavimento	1.085 m²	08 banheiros privativos e 01 conjunto de banheiros coletivos	01 entrada/saída para elevadores e 01 entrada/saída para escada de emergência
3º Pavimento	1.085 m²	08 banheiros privativos e 01 conjunto de banheiros coletivos	01 entrada/saída para elevadores e 01 entrada/saída para escada de emergência
4º			01 entrada/saída para elevadores e 01

Pavimento (Cobertura)	1.085 m ²	10 banheiros privativos	entrada/saída para escada de emergência
TOTAL	8.915 m²		

12.8. Os horários das prestações dos serviços poderão, a critério da CONTRATANTE, ser adequados às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na execução das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

12.8.1. A CONTRATADA prestará os serviços elencados nas condições estabelecidas.

12.8.2. As solicitações dos serviços sob demanda serão realizadas pela CONTRATANTE, que constará o prazo para início e término dos trabalhos conforme cada área e suas especificidades e o valor unitário do efetivo contratado.

12.8.3. O cálculo desta fração, para efeito de pagamento, deverá ser realizado considerando o valor contratado (1 efetivo) / 30 dias = 1/DA DIÁRIA (valor contratado) x horas da duração da prestação do serviço.

12.9. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS - FASE DE MOBILIZAÇÃO

12.9.1. A mobilização tem como objetivo garantir a organização e o alinhamento de todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários para a plena execução contratual, assegurando conformidade com as exigências da CONTRATANTE e a legislação vigente.

12.10. A forma de execução, os critérios, normas, exigências, requisitos, atribuições, equipamentos, uniformes, suporte e demais observações relacionadas deverão observar integralmente o disposto no Edital e no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

12.11. Os serviços serão realizados na cidade de Brasília/DF, abrangendo as dependências da sede da CONTRATANTE, localizada no endereço Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP 514, Brasília/DF, CEP 70760-543.

12.12. As diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela CONTRATANTE durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

12.13. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência;
- II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

13.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante.

13.4. O processo de aplicação de penalidades será instruído, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A Contratada observará os artigos 74 a 78 do [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#), conforme aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025.

14.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) quebra do sigilo profissional;
- d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

15.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade ou qualquer outra condição vedada por lei.

15.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 14 deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros

contratados.

16.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

16.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da CONTRATANTE, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da CONTRATANTE;

VI - Zelar pela imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à CONTRATANTE, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

16.4. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a CONTRATANTE caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

17.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

17.2. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATANTE, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

17.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATANTE, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

18.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO DAS MARCAS

19.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

19.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes e prepostos.

20.2. Todos os atos e procedimentos de acompanhamento e fiscalização deverão seguir o que está descrito neste Termo de Contrato e serão realizados pela área demandante da CONTRATANTE.

20.3. O Fiscal de Contrato designado pela Contratante:

I - Registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, e determinar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive a correção de faltas, defeitos ou incorreções.

II - Comunicará formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades para que sejam corrigidas, estabelecendo prazos adequados para regularização.

III - Manter-se-á atualizado sobre todas as alterações contratuais, incluindo termos aditivos e apostilamentos.

IV - Controlará os prazos, acompanhar pagamentos, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (quando aplicável), gerir documentos relativos a reajustes, formalização de aditivos e garantias, além de acompanhar possíveis glosas.

V - Realizará a aferição financeira confrontando preços e quantidades constantes das notas fiscais, faturas ou boletos

com os previstos em contrato, efetuando medições dos serviços nas datas estabelecidas e antes da autorização do pagamento.

VI - Comunicará tempestivamente aos superiores quaisquer decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.4. A fiscalização descrita não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

20.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

20.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.8. Na fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outros, os seguintes documentos:

I - No primeiro mês de prestação dos serviços, relação nominal dos empregados, cargos, horários, documentos pessoais, responsáveis técnicos (quando aplicável);

II - CTPS assinadas da equipe e responsáveis técnicos;

III - Exames médicos admissionais;

IV - Certidões negativas (CND, CRF, CNDT e demais de tributos estaduais, municipais e distritais);

V - Documentação complementar, quando solicitada, como extratos INSS/FGTS, folhas de pagamento, contracheques, comprovantes de benefícios e treinamentos.

20.9. Na extinção ou rescisão contratual, deverão ser entregues no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

20.10. A apresentação da documentação deverá ser atualizada sempre que houver admissão de novos empregados.

20.11. A Contratante terá prazo de até 30 dias para análise documental, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

20.12. Em caso de indício de irregularidades nos recolhimentos previdenciários ou do FGTS, o Fiscal de Contrato oficiará os órgãos competentes (Receita Federal e Ministério do Trabalho, respectivamente).

20.13. Descumprimentos podem ensejar rescisão contratual, sem prejuízo de sanções; contudo, a CONTRATANTE poderá conceder prazo para regularização, salvo em casos de má-fé ou incapacidade da CONTRATADA.

20.14. Caso a documentação comprobatória não seja apresentada, a CONTRATANTE poderá reter pagamento proporcional até regularização, e, após 15 dias, poderá efetuar pagamentos diretamente aos empregados, sem configurar vínculo empregatício.

20.15. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

20.16. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE responsabilidade pelo pagamento dos encargos.

20.17. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização da liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização.

20.18. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados planos de contingência e continuidade dos serviços, que garantam a manutenção das operações mesmo em situações imprevistas, como ausências repentinas de empregados, falhas técnicas ou eventos emergenciais. Esses planos deverão ser apresentados à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitados e utilizados como base para a tomada de decisões em casos de interrupção ou comprometimento dos serviços contratados.

20.19. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditorias internas ou externas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar a conformidade da execução dos serviços, a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a aderência aos requisitos técnicos e administrativos previstos. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização dessas auditorias, incluindo o acesso às instalações, documentos, sistemas e pessoas envolvidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

21.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da proponente com a CONTRATANTE, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1. As condições estipuladas neste contrato e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

22.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

22.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

22.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62 e 63.

22.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

22.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

23. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA INSALUBRIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá prever em seus custos adicional de insalubridade em grau médio para os que se enquadrarem, a exceção do posto 12x36 diurno.

23.2. As atividades estão no rol de atividades insalubres da NR-15, Anexo 14 do Ministério do Trabalho e Emprego.

24. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá observar práticas sustentáveis obrigatórias durante toda a execução do contrato, incluindo:

- I - Utilização de equipamentos com tecnologias de baixo consumo energético sempre que possível;
- II - Preferência por materiais e componentes recicláveis;
- III - Adoção de procedimentos adequados para o descarte ambientalmente correto de resíduos e equipamentos inservíveis; e
- IV - Capacitação da equipe envolvida quanto às boas práticas ambientais.

24.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em estrita conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação ambiental, visando à prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

25. CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

26. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

26.3.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - CONTRATANTE

DESMAR DE SOUSA CALDAS
Representante Legal - CONTRATADA

JOSE MENEZES NETO
Testemunha

ELCIONE DINIZ MACEDO
Testemunha

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Deusmar de Sousa Caldas, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 30/12/2025, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Menezes Neto, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Logística, Suprimentos e Patrimônio**, em 31/12/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcione Diniz Macedo, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Infraestrutura**, em 31/12/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198848** e o código CRC **2683AF19**.